

Lei n. 369/60

Antônio Lidesma Filho, Prefeito Municipal de-  
gente Feijó, usando de suas atribuições legais,  
faz saber que a Câmara Municipal decretou e  
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- art. 1º - A Prefeitura Municipal manterá curso preparatório gratuito para  
os exames vestibulares da Escola Normal Municipal.
- art. 2º - Só poderão ser admitidas inscrições de alunos ao Curso Preparatório e  
aos exames vestibulares sob compromisso de, os aprovados, cursa-  
rem pelo menos, o primeiro ano da citada Escola.
- § único. O aluno só poderá requerer certificados de aprovação em  
exame vestibular ou guia de transferência no primeiro ano,  
mediante pagamento prévio de uma taxa de R\$ 5.000,00
- art. 3º - O Diretor da Escola é o responsável pelo curso de preparatório  
devendo apresentar mensalmente, relatório circunstanciado  
das inscrições e andamento do curso, ao Prefeito.
- art. 4º - O Prefeito Municipal contratará três professores para o curso

mediante remuneração de Cr\$ 3.000,00 mensais.

art. 5.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de trinta e um mil e quinhentos cruzados (Cr\$ 31.500,00) para ocorrer às despesas da presente lei, que será coberto com a redução de igual importância da verba 251-8.63.4 do Orçamento em vigor.

art. 6.º - A lei de meios, nos próximos exercícios, consignará verba para a manutenção do curso.

art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 23 de novembro de 1960.

ass: Antonio Gedeon da Silva Filho - Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, em 23/11/60

José Felício  
secretário